

Registo Nacional de Pessoas Colectivas

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, nº 1-C, Apartado 4064,
1501-803 Lisboa

Tel.: 217 714 300 Fax.:217 743 465

Email: rnpc.associacaonahora@dgrn.mi.pt

www.mj.gov.pt/publicacoes

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 525/2008

CERTIFICO

Que o presente documento contendo cinco folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "ASPREA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-EDUCAÇÃO ARTÍSTICA NIPC nº 508634407.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é nos termos do artº 11º, 1, a), da Lei nº 40/2007, de 24/08

G

é
Conservatódo Registo Comercial R.N.P.C. , 08-06 -23
Ajudante

Constituição de Associação

Primeiro: Ana Maria Topinho Pereira Caldas, solteira, maior, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, residente em Rua Agostinho de Campos, Número 1, r/c esq, Lisboa, contribuinte n° 130010545.

Segundo: Adelina Maria Ribeiro Antunes, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Rua Lopes, Número 112, r/c esq, Lisboa, contribuinte n° 113637020.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASPREA - ASSOCIAÇÃO PRÓ-EDUCA-ÇÃO ARTÍSTICA, e tem a sede na Museu da electricidade, s/n, Avenida Brasília Central Tejo , Lisboa, freguesia de Santa Maria de Belém , concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeter-minado. 2. A associação tem o número de pessoa colectiva 508634407 e o número de identificação na segurança social 25086344077.

Artigo 2º

Fim

A associação tem como fim Integração do ensino das artes nos conteúdos programá-ticos dos ensinos básico e secundário. Desenvolvimento das capacidades dos jovens e formação de públicos informados.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e Tesoureiro.

Artigo 7.º Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 23 dias do mês de Junho de 2008

Reconheço as assinaturas supra de Ana Maria Topinho Pereira Caldas e de Adelina Maria Ribeiro Antunes, feitas na minha presença pelas próprias, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente, n.os 378749 de 01/03/2007 e 1337141 de 16/08/1999, emitidos pelos SIC de Lisboa.

Foi liquidado hoje o imposto de selo, no valor de 5,00 € (Verba 8 da TGIS). Exibido certificado de admissibilidade de firma ou denominação n. o 741261, emitido em 20/06/2008 pelo RNPC. Lisboa e RNPC . os 23 de Junho e 2 08. A Ajudante, '--